INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Atualização da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ([1])

(2019/C 34/05)

A publicação da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ([2]), baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão, em conformidade com o artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen (codificação).

Além da publicação no Jornal Oficial, mensalmente é feita uma actualização no sítio Internet da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos.

ITÁLIA

Substituição das informações publicadas no JO C 200 de 28.6.2014.

LISTA DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA EMITIDAS PELOS ESTADOS MEMBROS

1. Títulos de residência emitidos de acordo com o modelo uniforme estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, e alterações posteriores:

   — Permessi di soggiorno con validità da tre mesi a un massimo di cinque anni, recanti l'indicazione dello specifico motivo del soggiorno

   (Títulos de residência com uma validade compreendida entre três meses e cinco anos, com indicação da finalidade específica da estada);

   — Permessi di soggiorno con validità permanente:

   (Títulos de residência com validade permanente)

   — Permesso di soggiorno Ue per soggiornanti di lungo periodo

   (Título de residência UE para residentes de longa duração)

   (em aplicação da Diretiva 2003/109/CE);

   — Permesso di soggiorno Ue per lungo soggiornanti «ex titolare Carta blu Ue»

   [Título de residência UE para residentes de longa duração «antigos titulares do Cartão Azul UE» (em aplicação da Diretiva 2009/50/CE)];

2. Títulos de residência emitidos em papel:

   — Permessi di soggiorno con validità massima di tre mesi, rilasciati per uno dei seguenti motivi:

   — Gara sportiva;

   — Missione;

   (Títulos de residência com uma validade máxima de três meses, emitidos por um dos seguintes motivos:

   — Competição desportiva;

   — Missão);

   — Carta di soggiorno con validità permanente

   (Cartão de residência com validade permanente)

   (emitido em aplicação da Diretiva 2003/109/CE aos residentes de longa duração, equivalente ao título de residência CE para residentes de longa duração);

([1]) Ver a lista das publicações anteriores no final da presente atualização.
([2]) JO L 77 de 23.3.2016, p. 1.

— Carta di soggiorno per familiari di cittadini dell'UE, con validità fino a cinque anni oppure permanente

[Cartão de residência para familiares de cidadãos da UE, com uma validade até cinco anos ou permanente (em aplicação da Diretiva 2004/38/CE)];

Em 15 de outubro de 2013, a Itália adotou um novo modelo de título de residência em papel, em substituição do título em vigor.

— Carta di soggiorno di familiare di un cittadino dell'Unione, adottato a partire dal 23 marzo 2015, rilasciato in attuazione della Direttiva 2004/38/CE

(Cartão de residência de familiar de um cidadão da UE, adotado desde 23 de março de 2015 e emitido em aplicação da Diretiva 2004/38/CE).

Os títulos de residência emitidos antes da entrada em vigor dos novos modelos permanecem válidos até à sua expiração ou substituição.

Lista das publicações anteriores

JO C 247 de 13.10.2006, p. 1.

JO C 153 de 6.7.2007, p. 5.

JO C 192 de 18.8.2007, p. 11.

JO C 271 de 14.11.2007, p. 14.

JO C 57 de 1.3.2008, p. 31.

JO C 134 de 31.5.2008, p. 14.

JO C 207 de 14.8.2008, p. 12.

JO C 331 de 21.12.2008, p. 13.

JO C 3 de 8.1.2009, p. 5.

JO C 64 de 19.3.2009, p. 15.

JO C 198 de 22.8.2009, p. 9.

JO C 239 de 6.10.2009, p. 2.

JO C 298 de 8.12.2009, p. 15.

JO C 308 de 18.12.2009, p. 20.

JO C 35 de 12.2.2010, p. 5.

JO C 82 de 30.3.2010, p. 26.

JO C 103 de 22.4.2010, p. 8.

JO C 108 de 7.4.2011, p. 6.

JO C 157 de 27.5.2011, p. 5.

JO C 201 de 8.7.2011, p. 1.

JO C 216 de 22.7.2011, p. 26.

JO C 283 de 27.9.2011, p. 7.

JO C 199 de 7.7.2012, p. 5.

JO C 214 de 20.7.2012, p. 7.

JO C 298 de 4.10.2012, p. 4.

JO C 51 de 22.2.2013, p. 6.

JO C 75 de 14.3.2013, p. 8.

JO C 77 de 15.3.2014, p. 4.

JO C 118 de 17.4.2014, p. 9.

JO C 200 de 28.6.2014, p. 59.

JO C 304 de 9.9.2014, p. 3.

JO C 390 de 5.11.2014, p. 12.

JO C 210 de 26.6.2015, p. 5.

JO C 286 de 29.8.2015, p. 3.

JO C 151 de 28.4.2016, p. 4.

JO C 16 de 18.1.2017, p. 5.

JO C 69 de 4.3.2017, p. 6.

JO C 94 de 25.3.2017, p. 3.

JO C 297 de 8.9.2017, p. 3.

JO C 343 de 13.10.2017, p. 12.

JO C 100 de 16.3.2018, p. 25.

JO C 144 de 25.4.2018, p. 8.

JO C 173 de 22.5.2018, p. 6.

JO C 222 de 26.6.2018, p. 12.

JO C 248 de 16.7.2018, p. 4.

JO C 269 de 31.7.2018, p. 27.

JO C 345 de 27.8.2018, p. 5.